

LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal do Bom Jardim-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

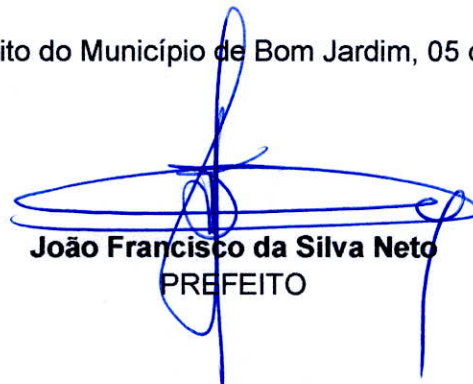
Art. 1º Fica definido em R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Bom Jardim-PE.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de junho de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO